



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Subsecretaria de Contabilidade  
Coordenação de Normas Aplicadas à Federação - CCONF  
Gerência de Normas Aplicadas à Federação - GENOC

## RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA

### MCASP 8ª EDIÇÃO

#### 1. Introdução

Durante os meses de outubro e novembro de 2018 foram submetidos à consulta pública os seguintes capítulos para a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):

- **Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP)**
  - Capítulo 5 – Ativo Imobilizado
  - Capítulo 6 – Ativo Intangível
  - Capítulo 7 – Redução a Valor Recuperável
  - Capítulo 8 – Propriedade para Investimento
  - Capítulo 11 – Custo de Empréstimo
  
- **Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos (PCE)**
  - Capítulo 4 – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
  
- **Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)**
  - Capítulo 1 – Introdução
  - Capítulo 2 – Balanço Orçamentário
  - Capítulo 3 – Balanço Financeiro
  - Capítulo 4 – Balanço Patrimonial
  - Capítulo 5 – Demonstração das Variações Patrimoniais
  - Capítulo 6 – Demonstração dos Fluxos de Caixa
  - Capítulo 7 – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
  - Capítulo 8 – Notas Explicativas



Todas as sugestões encaminhadas foram analisadas pela área técnica e, quando pertinente, incorporadas à versão final do MCASP. Ao todo foram recebidas 62 (sessenta e duas) sugestões, das quais 48 (quarenta e oito) foram acatadas total ou parcialmente.

## 2. Resumo das Contribuições

### PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP)

#### Capítulo 5 - Ativo Imobilizado

	Sugestão	Análise
1	<p><b>Texto original:</b> 5.2. RECONHECIMENTO 5.2.1. Princípio Geral do Reconhecimento "Também são reconhecidos como ativo imobilizado as peças sobressalentes e equipamentos para manutenção usados somente em conexão com um item do imobilizado."</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b> Muito embora o manual trate de esclarecer na Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, no capítulo: 4.6. DÚVIDAS COMUNS REFERENTES À CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (4.6.1.1. Material Permanente X Material de Consumo) que "A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente" e complementa: <i>"Gastos de manutenção e reparos correspondem àqueles incorridos para manter ou recolocar os ativos em condições normais de uso, sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil. Por sua vez, uma melhoria ocorre em consequência do aumento de vida útil do bem do ativo, do incremento em sua capacidade produtiva, ou da diminuição do custo operacional. Desse modo, uma melhoria pode envolver uma substituição de partes do bem ou ser resultante de uma reforma significativa, de um complemento ou acréscimo. Assim, como regra, uma melhoria aumenta o valor contábil do bem se o custo das novas peças for maior que o valor líquido contábil das peças substituídas. Caso contrário, o valor contábil não será alterado. Portanto, a despesa orçamentária com a troca da placa de memória de um computador para outra de maior capacidade representa uma melhoria por substituição e deve ser classificada na categoria econômica 4 – "despesa de capital", no grupo de natureza de despesa 4 – "investimentos" e no elemento de despesa 30 – "Material de Consumo". Observe que se a troca ocorrer</i></p>	<p>Sugestão acatada. O texto do PCP - Capítulo 5 foi ajustado conforme a NBC TSP a fim de minimizar possíveis dúvidas quanto à correta classificação das peças sobressalentes e equipamentos para manutenção. Cumpre esclarecer que não há relação direta entre a classificação da despesa orçamentária como material permanente e o reconhecimento do ativo imobilizado, visto que são conceitos distintos.</p>

	<p><i>por outro processador de mesma capacidade, havendo apenas a manutenção regular do seu funcionamento, deve ser classificada na categoria econômica 3 – “despesa corrente”, no grupo da natureza da despesa 3 – “outras despesas correntes” e no elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”.</i></p> <p><i>As melhorias complementares, por sua vez, não envolvem substituições, mas aumentam o tamanho físico do ativo por meio de expansão, extensão, etc., e geralmente são agregadas ao valor contábil do bem.</i></p> <p><i>A inclusão da leitora de CD na unidade também deve ser classificada na categoria econômica 4 – despesa de capital, no grupo de natureza de despesa 4 – “investimentos” e no elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”, pois se trata de melhoria complementar, ou seja, novo componente não registrado no ativo imobilizado.”</i></p> <p>Concluo que essas duas partes do manual trazem a lume no mínimo contradições que dificultam a sua compreensão, uma vez que a parte 5.2.1. Princípio Geral do Reconhecimento força ao entendimento de que as "peças sobressalentes" e "equipamentos para manutenção" quando usados "somente em conexão com um item do imobilizado" também "são reconhecidos como ativo imobilizado", de forma que, me parece perfeitamente interpretável que toda e qualquer peça sobressalente (de reposição) seja admissível registrar o aumento do valor do bem, entretanto, os esclarecimentos da 4.6.1.1. Material Permanente X Material de Consumo ensina que somente representarão agregação ao valor contábil do bem as melhorias complementares que aumentem a capacidade do bem em gerar benefícios futuros ou que lhe aumentem a vida útil, caso contrário nada muda com o valor do bem.</p> <p>Acredito que uma nova redação com um menor grau de contradição possa melhorar a compreensão global do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.</p>	
2	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b></p> <p>Considera vaga a informação “recomenda-se a entidade divulgar”, sugerindo incluir maiores informações sobre a forma de divulgação.</p>	<p>Sugestão acatada. Foi acrescentado que divulgação deve ser realizada em notas explicativas.</p>
3	<p><b>Texto original:</b></p> <p>5.1. DEFINIÇÕES  Custo do Ativo  É o montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção.</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b></p> <p>A sugestão é complementar a definição de “Custo do Ativo”.</p> <p>Observar que esta complementação está alinhada ao item 5.3-MENSURAÇÃO, quando mencionados os Elementos do Custo de um ativo.</p> <p>5. ATIVO IMOBILIZADO  5.1. DEFINIÇÕES  Custo do Ativo</p>	<p>Sugestão não acatada. A composição do custo do ativo imobilizado é discriminada de forma mais completa no subtítulo “Mensuração”.</p>



	É o montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção, <i>acrescidos aqueles necessários para colocá-lo no local e condição necessária para gerar os benefícios esperados.</i>	
4	<p><b>Texto original:</b>          "b. Bens dominiais: compreendem os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados a reforma agrária, dentre outros."</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Correção: Bens dominicais</p>	Sugestão acatada, embora os termos dominiais e dominicais sejam sinônimos.
5	<p><b>Texto original:</b>          "Valor Líquido Contábil          É o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada."</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Complementação do conceito:  <b>Valor Líquido Contábil</b> é o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, <b>bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.</b></p>	Sugestão acatada.
6	<p><b>Texto original:</b>          "Valor Residual de um Ativo          É o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas."</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Substituir VENDA por ALIENAÇÃO, por ser mais abrangente.          Substituir feito por efetuado.</p>	Sugestão acatada.
7	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Em todo capítulo, onde estiver "usado (s)" substituir por "utilizado (s)".</p>	Sugestão acatada.
8	<p><b>Texto original:</b></p>	Sugestão acatada.

	<p>5.2.4.1. Ativos de Infraestrutura</p> <p>Ativos de infraestrutura são ativos que normalmente podem ser conservados por um número significativamente maior de anos do que a maioria dos bens de capital. Para serem classificados como ativos de infraestrutura, os mesmos deverão ser partes de um sistema ou de uma rede, especializados por natureza e não possuírem usos alternativos. Exemplos desses ativos incluem redes rodoviárias, sistemas de esgoto, sistemas de abastecimento de água e energia, rede de comunicação, pontes, calçadas, calçadões, dentre outros.</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>        Substituir BENS DE CAPITAL por BENS DO ATIVO IMOBILIZADO.</p>	
9	<p><b>Texto original:</b>        Certas características são geralmente apresentadas por bens do patrimônio cultural (apesar de não serem exclusivas de tais ativos):</p> <p>a. O seu valor cultural, ambiental, educacional e histórico provavelmente não é refletido totalmente no valor financeiro puramente baseado no preço de mercado;</p> <p>b. As obrigações legais ou estatutárias podem impor proibições ou restrições severas na alienação por venda;</p> <p>c. São geralmente insubstituíveis e seus valores podem aumentar através do tempo mesmo se sua condição física se deteriorar;</p> <p>d. Pode ser difícil estimar sua vida útil, a qual em alguns casos pode ser centenas de anos.</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>        Substituir ATRAVÉS por AO LONGO.</p>	Sugestão acatada.
10	<p><b>Texto original:</b>        A entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Além disso, o valor contábil das peças que são substituídas deve ser baixado.</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>        Substituir BAIXADO por DESRECONHECIDO.</p>	Sugestão acatada.
11	<p><b>Texto original:</b>        "Por outro lado, não se consideram custo de um item do ativo imobilizado os custos administrativos e outros custos indiretos."</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>        Substituir CUSTOS ADMINISTRATIVOS por DESPESAS ADMINISTRATIVAS.        Substituir OUTROS CUSTOS INDIRETOS por OUTROS GASTOS INDIRETOS.</p>	Sugestão acatada.

12	<p><b>Texto original:</b>          "Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado e intangível com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Método de Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Método da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser aplicada para toda uma classe de ativos imobilizados."</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Sugestão de redação: Retirar “e intangível”, pois o capítulo se refere somente ao imobilizado. Substituir “Método de Custo” e “Método da Reavaliação” por “Modelo do Custo” e “Modelo da Reavaliação”. (alinhamento com a NBC TSP 07). Substituir “devendo a política adotada ser aplicada para toda uma classe de ativos imobilizados” por “devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.”</p>	Sugestão acatada.
13	<p><b>Texto original:</b>          "Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse método de mensuração é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil."</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Substituir “Método” por “Modelo”.</p>	Sugestão acatada.
14	<p><b>Texto original:</b>          "As empresas estatais dependentes seguem normas específicas quanto à reavaliação."</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          RETIRAR FRASE: As políticas contábeis devem ser uniformes, para possibilitar a reavaliação. Entendo que, se a entidade pública adota o modelo da reavaliação, a empresa estatal dependente também deve adotar. É claro que, ao elaborar demonstrações contábeis no escopo da Lei nº 6.404/76, a estatal dependente terá que apresentar o ativo imobilizado pelo custo.</p>	Sugestão não acatada. A afirmação destina-se a enfatizar justamente o fato de as empresas estatais estarem sujeitas ao escopo da Lei nº 6.404/76.
15	<p><b>Texto original:</b>          5.4.1. Registro Contábil da Reavaliação          Inicialmente, cabe ressaltar que, uma vez adotado o método da reavaliação, a mesma não pode ser realizada de forma seletiva. Ou seja, deve-se avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há necessidade de se proceder à reavaliação de todos os itens da mesma classe. Isso pode ensejar aumentos ou diminuições de valores contábeis de ativos, já que o método tem por principal referência o valor de mercado.</p>	Sugestão acatada.

	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Substituir “Método” por “Modelo”.</p>	
16	<p><b>Texto original:</b>          A reserva de reavaliação do patrimônio líquido decorrente do ativo imobilizado deverá ser realizada quando:          a. Pela baixa ou alienação do ativo.          b. Pelo uso. Nesse caso, parte da reserva é transferida enquanto o ativo é usado pela entidade. O valor da reserva de reavaliação a ser desconhecido é a diferença entre a depreciação baseada no valor contábil reavaliado do ativo e a depreciação que teria sido reconhecida com base no custo histórico original do ativo .          A depreciação cessa quando do término de vida útil do ativo ou quando ele é baixado . Ao final da vida útil, o valor contábil do ativo será igual ao seu valor residual, ou na falta deste, igual a zero. A partir desse momento, o bem somente poderá ser depreciado se houver uma reavaliação, acompanhada de uma análise técnica que defina o seu tempo de vida útil restante.</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Substituir “baixa” por “desreconhecimento” e “baixado” por “desreconhecido”.</p>	Sugestão acatada.
17	<p><b>Texto original:</b>          Assim, as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicadas pelos entes deverão ser estabelecidas pelo próprio, de acordo com as características particulares da utilização desses bens pelo ente.</p> <p><b>Sugestão de redação:</b>          Assim, as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicadas pelos entes deverão ser estabelecidas pelo próprio ente, de acordo com as características particulares de utilização desses bens.</p>	Sugestão acatada.
18	<p><b>Texto original:</b>          Vários métodos de depreciação podem ser utilizados para alocar de forma sistemática o valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil. Não é exigido que todos os bens sejam avaliados pelo mesmo método. Dentre os métodos, destaca-se o da linha reta (ou cotas constantes), o da soma dos dígitos e o de unidades produzidas.</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Substituir “avaliados” por “depreciados”.</p>	Sugestão acatada.
19	<p><b>Texto original:</b>          A depreciação deverá ser realizada mensalmente em quotas que representam um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem. Embora o lançamento contábil possa ser realizado pelo valor total da classe dos bens depreciados ao qual aquele item se</p>	Sugestão acatada.

	<p>refere, é importante notar que o cálculo do valor a depreciar deve ser identificado individualmente, item a item, em virtude da possibilidade de haver bens similares com taxas de depreciação diferentes e bens totalmente depreciados.</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Sugestão de redação: Substituir “notar” por “destacar”.</p>	
20	<p><b>Texto original:</b>          As opções apresentadas acima, nas letras (a), (b) e (c), podem também ser usados nos casos em que o ente, após ajustar seu patrimônio a valor justo, começará a depreciar os bens já usados. Nesse caso, o controle patrimonial deverá ocorrer separadamente, para os bens usados e para os bens adquiridos na condição de novos, construídos, ou produzidos, já que possuirão vida útil diferenciadas.</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Substituir “começará” por “começar”.          Substituir “usados” por “utilizados”.</p>	Sugestão acatada.
21	<p><b>Texto original:</b>          Caso um grupo do ativo imobilizado seja contabilizado a valores reavaliados, recomenda-se a seguinte divulgação:</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Substituir “um grupo” por “uma classe”.</p>	Sugestão acatada.
22	<p><b>Texto original:</b>          d. O valor justo do ativo imobilizado quando este for materialmente diferente do valor contábil apurado pelo método do custo. A entidade que implantar os procedimentos pela primeira vez deve reconhecer inicialmente o ativo imobilizado pelo custo ou valor justo. Para itens do ativo imobilizado que foram adquiridos gratuitamente ou por um valor simbólico, a mensuração ocorre pelo valor justo do item da data de aquisição.</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Substituir “método” por “modelo”.          Substituir “item da data de aquisição” por “item na data de aquisição”.</p>	Sugestão acatada.
23	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Solicita a flexibilização da regra que impõe a revisão anual da vida útil e do valor residual de itens do imobilizado, em virtude da atual dificuldade e a disponibilidade de recursos materiais e humanos especializados para a realização desses trabalhos. Ressalta que a sugestão feita mostra-se pertinente, uma vez que o segundo parágrafo do item 5.8 do capítulo em epígrafe dispõe que a estimativa de vida útil dos ativos seria questão de julgamento, conforme transcreve-se a seguir:</p>	Sugestão acatada. O texto foi substituído por: <i>“Ao final de cada exercício financeiro <b>recomenda-se</b> que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo”.</i>

	<p><i>A seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil dos ativos são questões de julgamento. Por isso, a divulgação dos métodos adotados e das estimativas das vidas úteis ou das taxas de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pela administração e facilita comparações com outras entidades.</i></p> <p>Assim, considerando que a questão do julgamento está baseada no disposto no item 73 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, cujo teor é transcrito a seguir, poderia ser factível a entidade entender que a vida útil e o valor residual do ativo não são passíveis de revisão em determinado ano, haja vista que não ocorreram circunstâncias relevantes para alterar o seu julgamento inicial.</p>	<p>Tal flexibilização foi realizada com base no argumento da ausência de recursos materiais e humanos suficientes, considerando ainda o volume de bens do ativo imobilizado do setor público. Ressalta-se, contudo, que a questão do julgamento profissional na escolha do método de depreciação e estimativa da vida útil não atinge a obrigatoriedade de revisão, que deve ser feita com suficiente regularidade. Ressalta-se ainda que a obrigação se refere à verificação se a vida útil e valor residual continuam adequados podendo resultar <b>ou não</b> em alteração.</p>
24	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b></p> <p>No item 5.2.6 é preconizado que, no caso de transferência de ativos, deve-se utilizar como base da operação o valor líquido contábil, ou seja, aquele apurado após a dedução da depreciação acumulada do valor bruto contábil.</p> <p>No caso da União, têm se adotado tal procedimento apenas quando as entidades envolvidas na operação forem pessoas jurídicas de direito público ou privado distintas, haja vista que os envolvidos possuem patrimônio próprio e distintos. Tal conduta é adotada, por exemplo, quando determinado Ministério, o qual integra a Administração Federal Direita, nos termos do Art. 4º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, doa determinado bem a uma autarquia federal, a qual integra a Administração Federal Indireta e detém personalidade jurídica e patrimônio próprios, conforme preconizam o Art. 4º, inciso II, alínea “a”, e o Art. 5º, inciso I, todos do referido Decreto-Lei, e o Art. 41, incisos I e IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).</p> <p>Entretanto, no caso de transferência de ativos entre unidades gestoras pertencentes à estrutura de uma mesma pessoa jurídica de direito público interno, como é o caso de unidades de uma mesma autarquia localizadas em Estados distintos, há a orientação de que a transferência deverá ser feita por meio do remanejamento do valor bruto contábil e depreciação acumulada para a unidade receptora, mediante dois registros distintos.</p> <p>Isso acaba por manter todo o histórico da gestão do bem (valor residual, vida útil, valor bruto contábil e depreciação acumulada) na autarquia como um todo, uma vez que o bem apenas foi transferido de determinada unidade regional para outra unidade regional da mesma estrutura organizacional, sem ter sido retirado do patrimônio total da autarquia.</p> <p>Entretanto, pela literalidade da disposição contida no item 5.2.6, dá-se a impressão de que o entendimento esposado nos dois últimos parágrafos não poderia ser adotado, ensejando a transferência de ativos entre unidades de uma mesma estrutura organizacional pelo valor líquido contábil.</p>	<p>Sugestão não acatada. O texto do Manual está de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, a qual não prevê a possibilidade de transferência do valor bruto e da respectiva depreciação acumulada. No entanto, entende-se que tanto a Norma como o Manual referem-se à transferência de bens entre órgãos e entidades distintas, não havendo óbice ao procedimento descrito pela União. O conceito de unidade gestora é restrito e não aplicável a todos entes da Federação, motivo pelo qual não vemos necessidade de inclusão desta exceção no Manual.</p>

25	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Acredita-se que no item 5.3.2, intitulado “Mensuração Após o Reconhecimento”, poderia retirar a menção à palavra “intangível”, uma vez que o Capítulo 5 em questão trata especificamente dos procedimentos contábeis patrimoniais relativos ao imobilizado.</p>	Sugestão acatada.
26	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          No segundo parágrafo do item 5.4.1 menciona-se a necessidade de consonância de preceitos do MCASP com as normas internacionais de Contabilidade do Setor Público. Porém, considerando que o ativo imobilizado já conta com uma Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público, ou seja, a NBC TSP 07, acredita-se que o termo “normas internacionais” poderia ser substituído pelo termo “normas brasileiras”, lembrando que as normas internacionais podem ser observadas no Brasil em caráter residual e não obrigatório, enquanto que as brasileiras são de aplicação obrigatória, conforme definições contidas no capítulo 5 da Parte Geral do MCASP.</p>	Sugestão acatada.
27	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Constatou-se que o novo capítulo prevê o registro do aumento desses ativos, em razão de reavaliação, unicamente em contas de reserva de reavaliação.          .Na 7ª edição do MCASP, especificamente no item 7.1.3 do Capítulo 7 da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (STN, 2016, p.p. 184-185), há a possibilidade das reavaliações positivas serem registradas em contas de reserva de reavaliação ou diretamente no resultado patrimonial do período, dependendo tal escolha do nível de controle proporcionado pelos sistemas de gestão patrimonial utilizado pelos órgãos e entidades do Setor Público.          Tendo em conta essas duas possibilidades e, ainda, o fato da Secretaria do Patrimônio da União – SPU – estar desenvolvendo o Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais – SPUnet, a STN, atuando em conjunto com aquela Secretaria no desenvolvimento do módulo contábil do dito sistema, propôs a possibilidade da nova plataforma segregar a depreciação relativa à reavaliação daquela atinente ao valor com base no custo histórico original, de forma que a primeira possibilitasse a baixa da reserva de reavaliação constituída.          Entretanto, ao avaliar a questão, a SPU informou à STN que tal segregação não seria possível na implantação do novo sistema, solicitando a adoção de outra medida para contornar a questão. Então, a STN sugeriu a adoção da outra opção colocada pelo referido manual, ou seja, o registro da reavaliação diretamente no resultado patrimonial do período.          A Portaria Conjunta STN/SPU 703, de 10 de dezembro de 2014, está sendo revisada para contemplar a atualização sistêmica dos imóveis da União cadastrados no sistema corporativo da Secretaria do Patrimônio da União, a cada ano, na data base de 31 de dezembro, por meio da utilização do módulo contábil. A atualização sistêmica será processada mediante aplicação de variação percentual:          I – do valor do domínio pleno, cadastrado no Sistema Cooperativo da SPU vinculada ao respectivo imóvel, ao valor do terreno;          e          II - do CUB, ao valor contábil líquido do acessório.</p>	<p>Sugestão acatada parcialmente.          O método previsto na 7ª edição do MCASP foi mantido, incluindo-se, entretanto, prazo para que os entes façam os ajustes necessários para a contabilização conforme o previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao setor público. Ressalta-se que a reavaliação de ativos é facultativa de modo que os entes que não tenham condições de realizá-la podem optar por avaliar seus ativos imobilizados pelo custo.          Quanto à dispensa de laudo nas reavaliações, essa sugestão não foi acatada, pois o laudo é um documento que embasa o registro contábil da reavaliação.</p>

	<p>Desta forma, considerando que o módulo contábil daquele sistema já está em fase de testes, tendo sido parametrizado com base na opção sugerida pela STN, corre-se o risco do novo sistema iniciar suas operações descumprindo a nova diretriz imposta pela 8ª edição do MCASP, já que permitiria apenas o registro da reavaliação em contas de reserva de reavaliação. Requer-se, ainda, que seja dispensada a exigência de laudo nas reavaliações, considerando a sistemática de atualização mencionada.</p>	
28	<p><b>Texto original:</b>          Item 5.1 – “Ativo Imobilizado. É o item tangível que é mantido para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transferiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício).”</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Tendo em vista o aparente conflito com o § 2º, art. 15 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual estabelece que será considerado como material permanente, para fins de classificação da despesa, aquele com duração superior a dois anos, sugere-se a inclusão de nota de rodapé ao texto do MCASP esclarecendo que o enquadramento de um ativo como imobilizado deve se dar com base na essência do elemento patrimonial, e não apenas na forma, nos moldes descritos na legislação em vigor</p>	<p>Sugestão acatada.</p>
29	<p><b>Texto original:</b>          Item 5.1 – “Valor Líquido Contábil. É o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.”</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Como a amortização integrará, a partir da 8ª edição, o capítulo de Ativo Intangível, sugere-se excluir a referida menção a ela neste capítulo de Ativo Imobilizado. Observa-se que a palavra “amortização” é citada outras vezes nesse capítulo.</p>	<p>Sugestão acatada parcialmente. O termo amortização não foi retirado do conceito de Valor Líquido Contábil, pois este vale tanto para depreciação, amortização quanto para exaustão. Entretanto, em outras partes do capítulo o termo amortização foi retirado quando houve tratamento exclusivo para ativo imobilizado.</p>
30	<p><b>Texto original:</b>          Item 5.2.6 – Transferência de Ativos (roteiros contábeis)</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Tanto na concessão quanto no recebimento do bem por transferência, está sendo utilizado o grupo 6 nas contas contábeis de VPD (Classe 3) e VPA (Classe 4). No PCASP, as transferências e delegações são enquadradas, tanto na VPA quanto na VPD, no grupo 5. Propõe-se alterar o grupo das contas contábeis de VPD e VPA constante da minuta para o dígito “5”, em detrimento do dígito “6”.</p>	<p>Sugestão não acatada. Os grupos de contas “3.5” e “4.5” serão objeto da próxima revisão do PCASP, sendo provável a exclusão da possibilidade de registro de transferência de bens nestes grupos. Consideramos que os grupos “3.6” e “4.6” se adequam melhor à natureza da transação.</p>
31	<p><b>Texto original:</b>          Item 5.4          “A reavaliação pode ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda</p>	<p>Sugestão acatada. Foi realizada a correção, conforme indicado.</p>

	<p>através de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterà ao menos as seguintes informações:</p> <p>a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado; b. A identificação contábil do bem;</p> <p>b. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;"</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>  A listagem dos itens ficou incorreta. Sugere-se realinhar os itens, revendo as letras que os sequenciam</p>	
32	<p><b>Texto original:</b>  Item 5.5 "A depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado de uso."</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>  Sugere-se incluir a palavra "temporariamente", após "...retirado de uso".</p>	Sugestão acatada.
33	<p><b>Texto original:</b>  Item 5.6  "Para determinar se o ativo imobilizado deve ser objeto de redução ao valor recuperável, a entidade deve observar o capítulo 7 desse manual o qual dispõe sobre os procedimentos aplicáveis para os ativos geradores de caixa e não- geradores de caixa."</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>  Erro de digitação na palavra "aplicáveis".  Ademais, como haverá um capítulo específico para tratar da redução a valor recuperável, todas as menções a esse assunto no capítulo em análise geram uma sensação de sobreposição do mesmo tema.</p>	Sugestão acatada parcialmente. O erro de digitação indicado foi corrigido. Quanto à sobreposição do tema "Redução a valor recuperável", esclarecemos que os procedimentos específicos relacionamos à redução ao valor recuperável são tratados, tanto quanto possível, apenas no capítulo próprio. No entanto é inviável não mencionar tal procedimento no capítulo de imobilizado.
34	<p><b>Texto original:</b>  Item 5.4.1 – "A reserva de reavaliação do patrimônio líquido decorrente do ativo imobilizado deverá ser realizada quando:  [...]"</p> <p>b. [...] O valor da reserva de reavaliação a ser baixado é a diferença entre a depreciação baseada no valor contábil reavaliado do ativo e a depreciação que teria sido reconhecida com base no custo histórico original do ativo."</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>  Sugere-se incluir o seguinte exemplo, logo após o texto referendado:  "Exemplo: depreciação no valor de \$ 100,00 incidente sobre o ativo reavaliado. A depreciação incidente sobre o ativo com base em seu custo histórico seria \$ 70,00, ou seja, a reavaliação do ativo resultou num acréscimo de depreciação de \$ 30,00.  D – 3.3.3.X.X.XX.XX – Depreciação, Amortização e Exaustão                      \$ 70,00</p>	Sugestão acatada.

D – 2.3.6.1.X.XX.XX – Reserva de Reavaliação do Ativo Imobilizado \$ 30,00	
C – 1.2.3.8.X.XX.XX – (-) Dep., Amortização e Exaustão Acumuladas \$ 100,00”	

## Capítulo 6 - Ativo Intangível

	Sugestão	Análise
1	<b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b> Considera vaga a informação “recomenda-se a entidade divulgar”, sugerindo incluir maiores informações sobre a forma de divulgação.	Sugestão acatada. Foi acrescentado que divulgação deve ser realizada em notas explicativas.
2	<b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b> A sugestão é que neste item fosse incluído um exemplo de Software (licença de uso de Sistemas Informatizados para Gestão Pública), pois atualmente é um dos mais representativos do Intangível. Normalmente estes sistemas têm licenciamento anual com parcelas mensais, desta forma seria correto reconhecermos o valor total como Intangível e mensalmente amortizarmos 1/12 deste valor, não tendo valor residual, salvo aqueles casos em que a fornecedora permite utilizar o sistema de forma vitalícia, sem pagamento da licença de uso, porém sem atualizações. Acredito que a menção de um exemplo é uma boa didática ao aprendizado.	Sugestão acatada parcialmente. O exemplo sugerido gera dubiedade, pois o licenciamento anual, em primeira análise, não atende os critérios de reconhecimento de um ativo intangível. Entretanto, no MCASP 8ª Edição terá um exemplo de contabilização de ativo intangível para o caso de contratação de empresa para desenvolvimento de software (item 6.11).
3	<b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b> 6.3 - RECONHECIMENTO Na alínea “a”, a numeração do inciso “ii” está repetida;	Sugestão acatada.
4	<b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b> 6.3.2.3. – Custo de ativo intangível gerado internamente A alínea “c”, apesar de estar de acordo com a NBC TSP 08, contém a afirmação de que gastos de desenvolvimento devem ser “adicionados ao valor contábil do projeto de pesquisa...”. Isso parece gerar um conflito de conceitos uma vez que atividades de pesquisa não devem ser registradas como Ativos Intangíveis. Inclusive no item 6.3.2.1 são enumerados os exemplos de atividades de pesquisa: “d. Formulação, projeto, avaliação e seleção final de alternativas possíveis para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou aperfeiçoados.”	Sugestão acatada. Após análise, optou-se por retirar os gastos subsequentes, pois estava deslocado do título "custo de ativo intangível gerado internamente".
5	<b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b> 6.3.3 – Aquisição por meio de Transações sem Contraprestação <b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b> Nos dois últimos parágrafos desse item há o seguinte texto: “O ativo intangível adquirido por meio de transação sem contraprestação é mensurado inicialmente pelo valor justo na data da aquisição.Os ativos intangíveis recebidos	Sugestão não acatada. A interpretação foi alterada no texto definitivo do MCASP 8ª edição para melhorar a interpretação: "O ativo intangível adquirido por meio de transação

	<p>por meio de transações sem contraprestação poderão utilizar o modelo de reavaliação, caso seja necessário”.Aparentemente o primeiro parágrafo apresenta um critério de avaliação inicial e o segundo em uma reavaliação posterior. Entretanto na NBC TSP 08 há o seguinte texto:“43. Nessas circunstâncias, o custo do item é o seu valor justo na data em que é adquirido. Para fins desta norma, a mensuração no reconhecimento de ativo intangível adquirido por meio de transação sem contraprestação pelo valor justo de acordo com os requisitos do item 74, não constitui uma reavaliação. Conseqüentemente, os requisitos de reavaliação presentes no item 74, e os comentários de suporte dos itens 75 a 86, somente aplicam-se quando a entidade opta por reavaliar o ativo intangível em períodos subsequentes”.Após essa leitura, fica claro que o modelo de reavaliação pode ser utilizado para apuração do valor justo, portanto sugiro que o texto do MCASP seja reescrito da seguinte forma:“O ativo intangível adquirido por meio de transação sem contraprestação é mensurado inicialmente pelo valor justo na data da aquisição. Caso seja necessário, a apuração do valor justo pode ser realizada pelo modelo de reavaliação.”</p>	<p>sem contraprestação é mensurado inicialmente pelo valor justo na data da aquisição e não constitui uma reavaliação. Posteriormente ao reconhecimento inicial pelo valor justo, esses ativos poderão utilizar o modelo de reavaliação, caso seja necessário.”</p>
6	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>        Sugestão de exemplo de contabilização:</p> <p>a) Contratação de empresa para desenvolvimento de software        Empenho da Despesa:        D – 6.2.2.1.1.00.00 – Crédito Disponível        C – 6.2.2.1.3.01.00 – Crédito Empenhado a Liquidar</p> <p>D – 8.2.2.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos        C – 8.2.1.1.2.00.00 – DDR Comprometida por Empenho</p> <p>Liquidação da Despesa:        D – 1.2.4.1.1.02.00 – Softwares em Desenvolvimento (P)        C – 2.1.3.X.X.XX.XX – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (F)</p> <p>D – 6.2.2.1.3.01.00 – Crédito Empenhado a Liquidar        C – 6.2.2.1.3.03.00 – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar</p> <p>D – 8.2.1.1.2.00.00 – DDR Comprometida por Empenho        C – 8.2.1.1.3.00.00 – DDR Comp. por Liquidação e Entradas Compensatórias</p> <p>Pagamento da Despesa:        D – 2.1.3.X.X.XX.XX – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (F)        C – 1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalentes de Caixa (F)</p>	<p>Sugestão acatada. Foi acrescentado o item 6.11, com o exemplo de contabilização sugerido.</p>



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Subsecretaria de Contabilidade  
Coordenação de Normas Aplicadas à Federação - CCONF  
Gerência de Normas Aplicadas à Federação - GENOC

	<p>D – 6.2.2.1.3.03.00 – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar C – 6.2.2.1.3.04.00 – Crédito Empenhado Liquidado Pago</p> <p>D – 8.2.1.1.3.00.00 – DDR Comp. por Liquidação e Entradas Compensatórias C – 8.2.1.1.4.00.00 – DDR Utilizada</p> <p>b) Transferência da Conta “Softwares em Desenvolvimento” para “Softwares”, quando da conclusão do desenvolvimento: D – 1.2.4.1.1.01.00 – Softwares (P)2 C – 1.2.4.1.1.02.00 – Softwares em Desenvolvimento (P)2</p> <p>c) Amortização do Intangível:  D – 3.3.3.2.1.XX.XX – Amortização - Consolidação C – 1.2.4.8.1.XX.XX – (-) Amortização Acumulada – Consolidação (P)</p> <p>d) Redução ao Valor Recuperável de Intangível D – 3.6.1.6.1.XX.XX – Redução ao Valor Recuperável de Intangíveis C – 1.2.4.9.1.XX.XX – (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível (P)</p>	
7	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b> Com relação a este capítulo, especificamente no sétimo parágrafo do item 6.7, entende-se que a expressão “normas internacionais” ali disposta poderia ser substituída pela expressão “normas brasileiras”, uma vez que já há editada uma Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público que trata de ativos intangíveis, ou seja, a NBC TSP 08. Por mais, com relação a tal substituição, aplica-se aqui as razões expostas no subtítulo anterior quanto à obrigatoriedade de observância das normas brasileiras e o caráter residual das normas internacionais.</p>	Sugestão acatada.
8	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b> Com relação ao registro da reavaliação de ativos intangíveis, verifica-se que o capítulo determina o seu reconhecimento em contas de reserva de reavaliação, no patrimônio líquido. Entretanto, considerando a atual opção de se registrar esses valores diretamente no resultado do período no caso do Imobilizado, a qual foi adotada pela União na parametrização do novo sistema de gestão patrimonial imobiliária, acredita-se que seria prudente o capítulo destinado ao ativo intangível prever essa opção também, de forma que subgrupos semelhantes do Ativo Não-Circulante tenham as mesmas regras de contabilização da reavaliação.</p>	Sugestão acatada parcialmente. Foi incluída a mesma regra prevista para o Ativo Imobilizado, conforme sugerido, ressalvada a inclusão de prazo (até 2021), para que os entes façam os ajustes necessários para a contabilização conforme o previsto nas

<p>Ademais, registre-se que há grande dificuldade na adoção dos procedimentos contábeis relativos a reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos intangíveis tais como descritos no Mcasp, em função da administração desses itens patrimoniais ser bastante difusa e o seu controle, por meio de sistemas informatizados, ainda ser incipiente.</p>	<p>normas brasileiras de contabilidade do setor público.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------

### Capítulo 7 – Redução a Valor Recuperável

	Sugestão	Análise
1	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>            Foi sugerido retirar a obrigatoriedade de se testar anualmente o ativo intangível, quanto à redução ao valor recuperável, transformando em uma faculdade do ente. A sugestão fundamenta-se no fato de que a adoção dos procedimentos de redução ao valor recuperável depende da concretização de fatores internos ou externos à Administração que ensejariam uma perda extraordinária de valor desses ativos.</p>	<p>Sugestão não acatada.            Tal obrigatoriedade de se testar anualmente o valor recuperável se aplica apenas para o ativo intangível com vida útil indefinida ou ainda não disponível para uso, conforme estabelecido na NBC TSP 09. Além disso, em algumas situações previstas (resumidamente, quando o cálculo recente do valor recuperável excedeu significativamente seu valor contábil e não há mudanças significativas nesses ativos, com base na análise de eventos ocorridos desde o último cálculo), a norma prevê que pode ser utilizado o cálculo de redução ao valor recuperável realizado no exercício anterior.</p>

### Capítulo 8 - Propriedade para Investimento

	Sugestão	Análise
1	<p><b>Texto original:</b>            Item 8. Em definição de “não escopo”.            “Os procedimentos contábeis aqui descritos não se aplicam a:            ...            g. Propriedades mantidas pelos Regimes Próprios de Previdência Social.”</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b></p>	<p>Sugestão acatada. Considerando que o RPPS poderá manter imóvel recebido em dação em pagamento com a finalidade de auferir renda, por meio de aluguel, a norma de propriedade para investimentos é aplicável a eles. Foi retirado o item g do parágrafo que descreve as situações às quais a norma não se aplica (não escopo).</p>



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Subsecretaria de Contabilidade  
Coordenação de Normas Aplicadas à Federação - CCONF  
Gerência de Normas Aplicadas à Federação - GENOC

	<p>Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS devem obedecer aos regulamentos previstos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS/Sprev/MF. Também, conforme Portaria MPS 509/2013, o seu registro contábil deverá obedecer ao MCASP. Essas normas em cada campo a que se relaciona, não poderão ser contraditórias entre si.</p> <p>Primeiramente é necessário informar sobre as regras de aplicações financeiras indicadas aos RPPS pela CMN. A Resolução CMN 3922/2010 não prevê a “aplicação de recursos” em segmento imobiliário, ou melhor: propriedade para investimento. Porém, é previsto a “aplicação de recursos em Fundo de Investimento Imobiliário – FII”. Destaca-se que o impedimento é quanto aos recursos financeiros já arrecadado.</p> <p>Já a Portaria MPS 402/2008, em seu Artigo 7º, autoriza a dação em pagamento de bens imóveis para amortização do déficit atuarial.</p> <p>Não há coibição ou determinação dessas normas quanto ao emprego de tais ativos. Assim, poderá o RPPS: explorar os imóveis e sua atividade administrativa (quando determinado para tal finalidade, excluindo-se da avaliação atuarial); alugar o imóvel e utilizar-se de tais recursos para cobertura de benefícios; vender o imóvel para realizar investimentos enquadrados na Resolução CMN 3922/2010.</p> <p>A SPREV emitiu, recentemente, a Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF (SEI/MF – 0166631 - Nota Técnica) esclarecendo tal questão.</p> <p>Assim, entendemos ser possível haver “propriedade para investimento” e tais regras sendo aplicáveis aos RPPS. Contudo, sua contabilização será em contas específicas, como previsto no PCASP “Federação” (1.2.2.3.x.xx.xx – Investimento do RPPS de Longo Prazo) e “Estendido” (1.2.2.3.1.02.xx – Aplicações em Segmento de Imóveis – RPPS).</p>	
2	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b></p> <p>Foram realizadas duas sugestões relacionadas às exceções descritas na parte inicial do capítulo 8. A primeira refere-se ao item "c" que exclui do escopo do capítulo as propriedades mantidas para ocupação futura. Alega-se aparente contradição com o item 8.1.1, alínea "b", que cita como exemplo de propriedades para investimento os terrenos mantidos para uso futuro ainda não definido. A segunda observação refere-se à exclusão das propriedades mantidas pelos Regimes Próprios de Previdência Social. Entende-se que tal exclusão acaba por vedar a aplicação de entendimentos tidos no âmbito da União em relação aos bens imóveis destinados ao FRGPS, que podem ser registrados como Propriedade para Investimento ou Ativo Não- Circulante Mantido para Venda.</p>	<p>Sugestão acatada parcialmente.</p> <p>Item c: não acatada. Entende-se que não há contradição, tendo em vista que o item c trata de propriedades mantidas para ocupação futura, ou seja, sabe-se já o uso ao qual tais propriedades serão destinadas (ocupação). O item 8.1.1, alínea “b” trata de propriedades com uso futuro não definido.</p> <p>Item g: acatada.</p>

### PARTE III - Procedimentos Contábeis Específicos (PCE)

#### Capítulo 4 - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

	Sugestão - Descrição da Proposta	Análise (manter/alterar/parcialmente aceita)
1	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>            Item 4.3.5 - sugere que o saldo do plano de amortização de déficit atuarial implementado em lei do ente, tanto na forma de alíquota suplementar quanto na forma de aporte periódico, deve ser contabilizado em contas redutoras do passivo atuarial, conforme demonstrado e calculado na avaliação atuarial anual. Contudo, muitos RPPS estariam registrando incorretamente, em duplicidade, o montante do plano de amortização, uma vez que além de registrá-lo a débito do passivo atuarial estariam registrando o montante total do plano a débito das contas de ativo (curto e longo prazo) e a crédito de VPA (alíquota suplementar ou aporte periódico).</p>	<p>Sugestão não acatada. A contabilização proposta para o MCASP segue o entendimento de que, ao se reconhecer em lei o crédito do RPPS com relação à amortização do déficit atuarial por meio de alíquota suplementar ou aporte periódico, o lançamento é débito a uma conta de ativo do RPPS e crédito em VPA. Por outro lado, no Passivo, deve-se proceder a um lançamento de débito em conta redutora do montante da previsão de benefícios a serem suportados pelo plano previdenciário, bem como lançamento de outra VPA que promova a reversão de uma PMP realizada anteriormente, ou seja, o que outrora proporcionou um impacto negativo no resultado do RPPS, neste momento é revertido em impacto positivo para este resultado.</p>
2	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>            Solicita que seja incluída normatização dos registros contábeis referente a contabilização da TAXA ADMINISTRATIVA (para cobertura de gastos administrativos do RPPS) de até 2% conforme art. 15 da Portaria MPS nº 402 de 2008.</p>	<p>Sugestão não acatada. Tendo em vista a diversidade de estruturas administrativas e de tratamento da "taxa administrativa", o tema necessita ser aprofundado no âmbito da CTCNF, para que haja uma padronização robusta e abrangente. Por hora, o tratado será tratado apenas em IPC.</p>
3	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>            A portaria STN 548/15, através PIPCP estabelece prazos-limites para implementação das ações envolvendo os Procedimentos Contábeis Patrimoniais, o qual ainda gera muitas dúvidas quantos aos procedimentos, principalmente aos registros contábeis. Minha sugestão é que seja incluído um capítulo dentro do PCE para que seja esclarecido quanto ao tema, já que a portaria STN 549/19, estabelece a comunicação aos TCEs e CRCs caso identifique indícios de descumprimento do disposto nas regras do MCASP vigente.</p>	<p>Sugestão não acatada. Foge ao escopo do capítulo. Os esclarecimentos acerca da implementação dos procedimentos constam no próprio PIPCP. Endentemos não ser necessária a replicação do texto do PIPCP no MCASP.</p>
4	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>            Discorda de que o controle dos RPPS que possuem segregação de massa possa ser feito por meio de contas contábeis ou por meio contas bancárias.</p>	<p>Sugestão não acatada. O procedimento é aplicado por diversos entes e não há determinação legal expressa e detalhada em sentido de padronização por meio definido, apesar da STN e SPREV orientarem o uso de contas do PCASP Estendido e do mecanismo de fonte/destinação de recursos. Assim,</p>



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Subsecretaria de Contabilidade  
Coordenação de Normas Aplicadas à Federação - CCONF  
Gerência de Normas Aplicadas à Federação - GENOC

Justificativa:

Primeiramente, a finalidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes a cada grupo, é para apuração dos resultados separados, pois o foco da gestão e as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público, para cada um destes dois grupos é distinta.

Enquanto o plano financeiro está focado na capacidade de pagamento do aporte de recursos financeiros e do cumprimento dos limites de gastos de pessoal, o segundo grupo capitalizado está focado na capitalização dos recursos e na apuração dos resultados superavitários no início do plano para formação de reservas. Quando os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais, não são demonstrados de formas segregadas por meio das demonstrações contábeis, esse resultado fica maculado/distorcido, para os gestores do RPPS e para os principais destinatários da informação contábil, o segurado do regime.

Por meio da lei da transparência, é assegurado aos segurados e a sociedade, a possibilidade de acompanhamento desses resultados, de forma segregada. Mas por meio dos instrumentos de registro sugeridos no texto, o usuário da informação contábil, não conseguirão saber a evolução no decorrer dos anos, desses resultados.

O controle por meio de conta bancária é somente um controle financeiro, não evidencia os resultados orçamentários, financeiros e patrimonial dos grupos. Não é assegurado a sociedade saber, qual foi o déficit orçamentário do plano financeiro e quanto foi o superávit do plano capitalizado. Quais são os ativos e passivos não financeiros de cada grupo.

O controle de fonte de recursos, somente evidencia de forma segregada os registros orçamentários, da mesma forma não permite a sociedade de forma clara, em seus balanços, saber qual foi o déficit orçamentário do plano financeiro e quanto foi o superávit do plano capitalizado. Quais são os ativos e passivos não financeiros de cada grupo. Será somente evidenciado as receitas, despesas por fonte (balanço financeiro) e o saldo das fontes no anexo do balanço patrimonial.

Mas será que os usuários da informação terão que pegar as demonstrações contábeis do RPPS e fazer as contas das receitas menos as despesas por fonte, para chegar ao resultado orçamentário do exercício por cada plano? Será que deverão pegar as provisões matemáticas previdenciárias e

o assunto necessita ser aprofundado no âmbito da CTCONF com os demais entes, para que haja uma padronização robusta e abrangente. Por hora, segue tratado apenas em IPC.



menos o disponível de cada plano para saber o resultado patrimonial de cada grupo? E o que fazer com o passivo circulante que não possui indicação a qual grupo pertence? E os bens e parcelamentos, pertencem a qual grupo?

Ademais, a maior parte dos entes subnacionais, não tem um controle adequado por fonte de recursos (além de não ser obrigatório e padronizado), isso melhor dizendo, quando possuem, o que pode fragilizar o controle e permitir a utilização indevida dos recursos do fundo capitalizado.

Desta forma, defendo que os registros contábeis devem ser realizados por meio de fundos contábeis distintos, por se tratar de recursos que deverão possuir uma gestão SEGREGADA, com a apresentação/evidenciação dos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial aos usuários e segurados do RPPS, com vistas a garantir a transparência das informações e da gestão desses recursos e direcionar as ações necessárias para cada plano, que são ações e planejamentos distintos. Registrando que essa transparência aos segurados é garantida pela lei 9717/98, LRF e pela Lei de acesso a informação.

E para dar cumprimento a LRF e a Portaria 403/08, pois os instrumentos de conta bancária, conta contábil e fonte de recursos não possibilita de forma completa a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondente de cada plano.

Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

Art. 8º: os recursos das contribuições e os demais, quando da criação da segregação de massas, por meio de lei local, são vinculados a uma finalidade específica:

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 48: os documentos que a LRF lista para que seja dado transparência a sociedade inclui a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos RPPS, que incluem as demonstrações contábeis. Desta forma, estas

	<p>devem apresentar os resultados dos planos de forma segregada, para que seja possível acompanhar a evolução e os resultados da ação governamental, já que a portaria 403/2008, determina a separação CONTÁBIL.</p> <p>Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.</p> <p>Art. 50: Para assegurar esta transparência, cada fundo deverá apresentar suas demonstrações contábeis de forma isolada.</p> <p>Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:    [...]    III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;</p>	
5	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Questiona se conta de direito a receber para registro por competência, em se tratando de contribuição dos segurados não seria de CONSOLIDAÇÃO, em vez de natureza intra:          1.1.3.6.2.01.02.</p>	<p>Sugestão não acatada. A partir do momento que o ente público efetua a retenção, ele possui uma obrigação de recolher os recursos ao RPPS, o qual encontra-se dentro do OFSS. Logo, trata-se de uma obrigação intra-OFSS para o ente público, com o respectivo direito intra-OFSS para o RPPS.</p>
6	<p><b>Texto original:</b>          4.3.5.3. Aporte para Cobertura de Déficit Financeiro          [...]          b. No RPPS          i. No reconhecimento do direito  <b>Recebimento do Aporte para Cobertura</b> de Déficit Financeiro.</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          O termo em negrito deveria ser "registro por competência" do aporte.</p>	<p>Sugestão acatada.</p>

7	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          A portaria 403/2008 foi revogada pela Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, e o texto faz diversas referências a ela.</p>	<p>Sugestão acatada parcialmente. Como a própria portaria revogadora concedeu a faculdade dos entes aplicarem a portaria revogada durante o período de 2019, inclui-se observação no texto da IPC para que fique evidente que ela se baseia nesta faculdade. A carência de regulamentação atual demanda a divulgação do texto conforme proposto, a fim de que seja aplicado já em 2019. Ressalta-se que já estava prevista a revisão da IPC ao longo de 2019, com validade a partir de 2020.</p>
8	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          O conteúdo específico de RPPS não necessita e não está de acordo com a NBC TSP 15, quando tratamos da contabilização de planos de benefícios definidos pós-emprego. Essa afirmação estará em conflito com as orientações que estamos apresentando nas CTCNF. No entanto, os lançamentos contábeis indicados como "no ente", como patronal, deverão estar em acordo com a NBC TSP 15. Porém, isso não ocorre nesta edição de MCASP.          Reparem que reconhecemos as VPD's pelo valor de contribuição patronal (isso corresponde a "contribuição definida") e não pelo valor do custo do benefício agregado no período.</p>	<p>Sugestão acatada. Excluída a afirmação de que o capítulo está de acordo com a NBC TSP 15 – Benefícios a empregados.</p>
9	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Alteração do 4º parágrafo do texto do capítulo.          Este trecho ficou um pouco confuso ao excetuar "gestão administrativa" e "previdência complementar", indicando como "não escopo". No caso da IPC RPPS, aplica-se este "não escopo". O PCE RPPS aplica-se à toda a administração pública que esteja dentro do OFSS. Mesmo a gestão administrativa, por ser "autarquia" e possuírem pessoal, deverá cumprir o PCE RPPS como "patronal". Outra questão é os Fundos Complementares, caso estejam dentro do OFSS (não seguindo a normalidade) aplicará o PCE RPPS como "patronal". Seguindo a mesma lógica o INSS, como gestor do RGPS, aplica o PCE RPPS como patronal.          Sendo assim, creio que não seja adequado a apresentação em PCE RPPS o "não escopo".</p>	<p>Sugestão acatada. O MCASP possui um escopo mais amplo que a IPC.</p>
10	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Inadequação dos lançamentos que tratam de RPP no subitem iii do item 4.3.4.1</p>	<p>Sugestão acatada.</p>
11	<p><b>Texto original:</b>          Item 4.3.8 – Compensação previdenciária entre regime          a. No RPPS          iii. Compensação (encontro de contas) e Realização da Transferência Financeira Natureza da informação: patrimonial          D 2.1.1.2.3.05.01 Obrigações do RPPS junto ao RGPS – Inter UNIÃO (F) 700</p>	<p>Sugestão acatada parcialmente. Havia um crédito a mais, indevido, o qual foi corrigido.          Quanto ao ISF, o PCASP Estendido 2019 prevê que a conta 1.1.3.6.3.03.01 possui indicador "X", assim, não há que se falar em inversão indevida de saldo.</p>



	C 1.1.3.6.3.03.01 Créditos do RRPS junto ao RGPS – Inter UNIÃO (F) 700  <b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b> Esse lançamento está deslocado, lançando a dois Créditos e provavelmente inverteria o saldo das contas com o ISF "F", que pela lógica aplicável anteriormente seria ISF "P". Também, essa rotina de compensação não cumpre o entendimento recente apresentado pela NT da STN e IPC a ser publicada para RPPS. Deve-se corrigir essas transações para haver alinhamento entre normas.	
12	<b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b> Exclusão do item 4.3.4.2 - Parcelamento de contribuições dos servidores (ativos) - Lançamentos.	Sugestão acatada. Tema bastante sensível na Federação. Não há determinação legal expressa e detalhada em sentido de padronização por meio definido, podendo inclusive gerar diversas consequências no âmbito fiscal e tributário para o ente. Assim, o assunto necessita ser aprofundado no âmbito da CCONF com os demais entes, para que haja uma padronização robusta e abrangente. Por hora, segue tratado apenas em IPC.

## PARTE V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

### Capítulo 4 - Balanço Patrimonial

	Sugestão	Análise
1	<b>Texto Original:</b> Os ativos circulantes incluem ativos que são vendidos, consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal, mesmo quando não se espera que sejam realizados no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis, tais como impostos a receber, multas e tarifas regulatórias a receber e estoques. Os ativos circulantes também incluem ativos essencialmente mantidos com a finalidade de serem negociados (exemplos incluem alguns ativos monetários classificados como "mantidos para negociação") e a parcela circulante de ativos monetários não circulantes.  <b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b> Sugere exclusão de parte da descrição alegando que os critérios de classificação como circulante já estão definidos nos itens a. b. c. d. O que poderia ser explicado é o que seria ...." no decurso normal do ciclo operacional da entidade ".... Teria um prazo limite?.... por exemplo.... até doze meses após a data das demonstrações contábeis?....	Sugestão não acatada. O conceito levado ao Manual está de acordo com as disposições da NBC TSP 11. O conceito de ciclo operacional é apresentado no parágrafo seguinte ao citado na contribuição.

	<p>Texto sugerido:          Os ativos circulantes incluem ativos que são vendidos, consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal (.....parte excluída.....). Os ativos circulantes também incluem ativos essencialmente mantidos com a finalidade de serem negociados (exemplos incluem alguns ativos monetários classificados como “mantidos para negociação”) e a parcela circulante de ativos monetários não circulantes.</p>	
2	<p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          A minha sugestão refere-se ao item 4.5 – Definições: no tópico 4.5.1 – Quadro Principal Ativo Circulante, não há a definição do que é Ativo não Circulante Mantido para Venda.</p>	<p>Sugestão acatada. A definição de Ativo Não Circulante Mantido para Venda foi incluída no MCASP.          Trata-se de grupo de contas recentemente criado e, quando de sua criação, faltou incluir a definição no Manual.</p>
3	<p><b>Texto Original:</b>          Tópico: 4.2.1. Quadro Principal          O Quadro Principal do Balanço Patrimonial será elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo) e a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Os ativos e passivos serão apresentados em níveis sintéticos (3º nível ou 4º nível).</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          O Quadro Principal do Balanço Patrimonial será elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo) e a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Os ativos e passivos serão apresentados em níveis sintéticos (3º nível - Subgrupo ou 4º nível - Título).</p>	<p>Sugestão acatada.</p>
4	<p><b>Texto Original:</b>          Tópico: 4.2.1.1. Ativo Circulante e Não Circulante          Todos s demais ativos devem ser classificados como não circulantes.</p> <p><b>Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):</b>          Todos os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.</p>	<p>Sugestão acatada.</p>
5	<p><b>Texto Original:</b>          Tópico: 4.5.2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes          Passivo Financeiro          Compreende as dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.</p>	<p>Sugestão acatada.</p>



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Subsecretaria de Contabilidade  
Coordenação de Normas Aplicadas à Federação - CCONF  
Gerência de Normas Aplicadas à Federação - GENOC

**Descrição da contribuição (sugestão de redação ou descrição da sugestão/crítica):**

Apesar dessa definição de Passivo Financeiro estar presente na lei nº 4.320/1964, entende-se que seja necessário delimitar a parcela da dívida fundada que deverá ser considerada no Passivo Financeiro, tal item ficaria da seguinte forma:

Passivo Financeiro

Compreende as dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

Considera-se nesse conceito apenas a parcela da dívida fundada que tenha tido execução orçamentária iniciada e esteja pendente de pagamento.

### 3. Considerações Finais

A Secretaria do Tesouro Nacional agradece a todos que enviaram suas contribuições à consulta pública.